

## **Nota de Imprensa**

**6 de Julho de 2015**

# **Plano de Comparticipação Pecuniária no Desenvolvimento Económico para o ano de 2015**

Tendo por objectivo partilhar com a população os frutos derivados do desenvolvimento económico da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), o Plano de Comparticipação Pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2015 foi aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2015, que entrou em vigor a 23 de Junho do corrente ano. O Plano vai ser oficialmente implementado em Julho, atribuindo 9 000 patacas e 5 400 patacas aos titulares dos Bilhetes de Identidade de Residente da RAEM Permanente e não Permanente, respectivamente.

### **Procedimento para a atribuição:**

#### **1. Beneficiários**

- 1) A comparticipação pecuniária é atribuída a todos os residentes que, em **31 de Dezembro de 2014**, sejam titulares do bilhete de identidade de residente da RAEM, válido ou renovável.
- 2) É também atribuída àqueles que, em **31 de Dezembro de 2014**, não tenham completado cinco anos de idade, não sendo, por isso, obrigatória a titularidade do BIR, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 8/2002, desde que venham a adquirir o documento de identificação referido na alínea anterior.
- 3) É atribuída igualmente aos que sejam titulares do bilhete de identidade de residente da RAEM renovável, e se encontrem a viver no exterior da mesma, desde que seja devidamente comprovada a impossibilidade para proceder à substituição do BIR da RAEM, por se encontrarem permanentemente acamados, ou total ou parcialmente paralisados. O Instituto de Acção Social (IAS) pode dispensar a apresentação dos documentos comprovativos acima referidos aos beneficiários que receberam a comparticipação pecuniária no ano passado, confirmar, de acordo com a análise dos

documentos entregues no ano anterior, a recepção da comparticipação pecuniária deste ano pelos beneficiários, sem a apresentação de novas provas.

- 4) A comparticipação pecuniária devida aos indivíduos residentes da RAEM que reúnam os requisitos previstos e que não a tenham chegado a receber por motivo de falecimento, pode ser requerida pelo cabeça-de-casal, a quem pertence nos termos do artigo 1917.º do Código Civil, a administração da herança, até à sua liquidação e partilha.

## **2. Formas de pagamento**

- 1) Por transferência bancária

O montante da comparticipação pecuniária será pago por transferência bancária aos seguintes residentes:

- Indivíduos que recebam apoio financeiro e/ou o subsídio para idosos atribuídos pelo Instituto de Acção Social;
- Pessoal docente ou trabalhadores de estabelecimentos de ensino que recebam subsídio directo e alunos que recebam bolsas de estudo para o ensino superior;
- Indivíduos que recebam pensões de aposentação ou de sobrevivência;
- Trabalhadores da Função Pública;
- Indivíduos que tenham registado de receber a devolução de impostos ou demais pagamentos a cargo da DSF, através de transferência bancária.

- 2) Por cheque cruzado enviado por via postal

O montante será pago por meio de cheque cruzado a enviar por via postal aos restantes residentes da RAEM que reúnam os requisitos exigidos:

- Beneficiários que tenham completado 18 anos de idade: o cheque será emitido à ordem do próprio beneficiário;
- Beneficiários menores de 18 anos de idade: o cheque será emitido simultaneamente, à ordem do beneficiário e dos respectivos pais, podendo ser depositado na conta bancária do beneficiário, do pai ou da mãe do beneficiário;

Os cheques cruzados serão enviados por correio normal, de modo a que os beneficiários possam recebê-los de uma forma mais simples, podendo ser também depositados nas contas dos portadores. Pelo que o acesso a cheques por terceiros não pode ser descontado.

### 3) Casos especiais

Compete ao IAS proceder às providências necessárias para a atribuição da comparticipação pecuniária aos indivíduos referidos na alínea 3) do ponto 1, aos menores cuja situação de tutela não tenha ainda sido definida, aos demais incapazes e àqueles a quem tenham sido impostas medidas de segurança, bem como, medidas ou penas privativas da liberdade.

### 3. Calendarização do pagamento

Data da recepção através de transferência automática ou data da recepção do cheque em Macau		Data de início da consulta sobre a não recepção dos cheques	
<b>6 de Julho de 2015</b>		<b>Indivíduos que recebam apoio económico pelo Instituto de Acção Social, pessoal docente que receba subsídio directo ou subsídio para o desenvolvimento profissional e alunos que recebam bolsas de estudo para o ensino superior concedidas pelo Fundo de Acção Social Escolar da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, funcionários aposentados que recebam pensão de aposentação e indivíduos que recebam pensão de sobrevivência (transferência automática)</b>	
<b>7 de Julho de 2015</b>		<b>Indivíduos que recebam subsídio para idosos (transferência automática)</b>	
<b>8 de Julho de 2015</b>		<b>Indivíduos que recebam subsídio de invalid (transferência automática)</b>	
<b>9 de Julho de 2015</b>		<b>Os indivíduos que tenham registado de receber a devolução de impostos ou demais pagamentos a cargo da DSF, através de transferência bancária (transferência automática)</b>	
1ª semana	13 a 17 de Julho de 2015	Indivíduos nascidos em 1952 ou antes	3 de Agosto de 2015
	<b>Julho de 2015</b>	<b>Trabalhadores da Administração Pública (transferência automática com o vencimento no mês de Julho)</b>	
2ª semana	20 a 24 de Julho de 2015	Indivíduos nascidos de 1953 a 1957	10 de Agosto de 2015
3ª semana	27 a 31 de Julho de 2015	Indivíduos nascidos de 1958 a 1962	17 de Agosto de 2015
4ª semana	3 a 7 de Agosto de 2015	Indivíduos nascidos de 1963 a 1969	24 de Agosto de 2015
5ª semana	10 a 14 de Agosto de 2015	Indivíduos nascidos de 1970 a 1978	31 de Agosto de 2015
6ª semana	17 a 21 de Agosto de 2015	Indivíduos nascidos de 1979 a 1986	7 de Setembro de 2015
7ª semana	24 a 28 de Agosto de 2015	Indivíduos nascidos de 1987 a 1992	14 de Setembro de 2015
8ª semana	31 de Agosto a 4 de Setembro de 2015	Indivíduos nascidos de 1993 a 1997	21 de Setembro de 2015
9ª semana	7 a 11 de Setembro de 2015	Indivíduos nascidos de 1998 a 2006	29 de Setembro de 2015
10ª semana	14 a 18 de Setembro de 2015	Indivíduos nascidos de 2007 a 2014	5 de Outubro de 2015

\* Observações: Os residentes de Macau que não tiverem recebido o cheque no prazo de 10 dias a contar da data indicada, devem consultar o Centro de Apoio ao Pagamento da Comparticipação Pecuniária.

#### **4. Actualização do endereço postal para efeitos do envio de cheques**

Atendendo ao facto de os endereços dos residentes da RAEM constantes das bases de dados da DSI serem aqueles que foram declarados durante o processo de substituição dos anteriores documentos de identificação pelos actuais BIR da RAEM, e de forma a assegurar a recepção atempada dos cheques enviados pelo correio, os interessados que alteraram as moradas residenciais devem proceder à sua actualização, através de:

- 1) Página electrónica da DSI ([www.dsi.gov.mo](http://www.dsi.gov.mo)), devendo os interessados inserir o número do seu bilhete de identidade, a data de nascimento e o nome da mãe (inexistência dos nomes dos pais no BIR). Após a confirmação dos dados, é efectuado o pedido da alteração da morada; ou,
- 2) Entrega directa à DSI da declaração de alteração da morada residencial.

#### **5. Consulta da situação de atribuição da participação pecuniária**

- 1) Os interessados podem usar o sistema de consultas do Plano de Participação Pecuniária: [www.planocp.gov.mo](http://www.planocp.gov.mo), inserindo o número do seu bilhete de identidade, a data de nascimento e o nome da mãe, e após a confirmação dos dados, podem tomar conhecimento sobre a situação da respectiva atribuição da participação pecuniária;
- 2) Os interessados podem também usar os quiosques de serviço automático da Direcção dos Serviços de Identificação que estão espalhados por mais de 40 locais em Macau, e após a confirmação da identificação e das impressões digitais, podem, de imediato, tomar conhecimento sobre a situação da atribuição da participação pecuniária.

#### **6. Criação do Centro de Apoio**

De acordo com o regulamento administrativo, é criado o Centro de Apoio para articular-se com a execução do Plano. O Centro disponibiliza atendimento pessoal e uma linha aberta para tratar e esclarecer as dúvidas por parte do público, bem como, ajudá-lo a resolver questões relacionadas. O Centro de Apoio vai entrar em pleno funcionamento a partir de 6 de Julho de 2015, e é instalado no Centro de Serviços do Instituto para os Assuntos

Cívicos e Municipais, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 762-804, Edifício “China Plaza”, 2.º andar, Macau. O horário de funcionamento é de segunda-feira a sexta-feira (excepto aos feriados), das 9H00 às 18H00, sem interrupção à hora de almoço. O número da linha aberta é 2822 5000 e o do *fax* 2822 3000. A página electrónica do Plano de Participação Pecuniária providenciará também informações mais actualizadas respeitantes à atribuição pecuniária.

- Fim -